



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/AAQ-0059, outorga a presente

Autorização Ambiental de Queima Nº 52/2023

em favor de JOSE CALAZANS LINHARES FILHO, CNPJ nº 20.160.054/591-, sediado na Area Rural, Fazenda Mangueira, S/N, Zona Rural, Riachuelo, SE, CEP 49.130-000, **referente à Queima Controlada da Palha da Cana-de-Açúcar em uma área de 65,19 hectares, dividida em 46 (quarenta e seis) talhões, na Fazenda Mangueira, localizada na zona rural do município de Riachuelo/SE, com plano de queima previsto no período compreendido entre 10 de novembro de 2023 a 10 de fevereiro de 2024.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental de Queima foi emitida às 16:26:30 do dia 29/11/2023, com validade por 120 dias, vencendo-se em 28/03/2024.
02. O código de controle desta licença é **<de76fcd480d2a4b99e7448fc290e6c41>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo



Licença: 52/2023

Código: de76fcd480d2a4b99e7448fc290e6c41

Condicionantes

1. Fica autorizada a execução da queima controlada em uma área de 65,19 ha hectares na Fazenda Mangueira no período entre novembro de 2023 a fevereiro de 2024.
2. O empreendedor deverá atender à Notificação Nº SE-NOT-2023-000192 emitida via Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR no prazo estabelecido.
3. Essa Autorização Ambiental foi emitida baseada na decisão judicial nº 0808631-88.2018.4.05.0000, e qualquer alteração nas determinações poderá acarretar a suspensão da mesma.
4. O empreendedor deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental para queima controlada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início das queimas, conforme dispõe a Resolução CEMA nº 46/2014.
5. O empreendedor deverá manter distanciamento de 15 (quinze) metros de cada lado quando houver a presença de rodovias, estaduais e federais, medidos a partir da faixa de domínio, conforme art. 13, inciso III, alínea e da Resolução CEMA nº 53/2013.
6. O empreendedor deverá realizar a atividade de Queima Controlada conforme o Plano de Queima e Cronograma apresentados e aprovados pela Adema.
7. O empreendedor deverá respeitar e preservar as áreas destinadas à Reserva Legal e às Áreas de Preservação Permanente, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012.
8. Os talhões solicitados para a queima limítrofes às Áreas de Preservação Permanente dos corpos hídricos existentes na propriedade deverão ter aceiros duplicados de 06 (seis) metros, conforme o art. 5º, § 1º da Resolução CEMA nº 53/2013.
9. O empreendedor deverá preparar aceiros de no mínimo 03 (três) metros de largura ampliando esta faixa quando as condições ambientais topográficas climáticas e o material combustível a determinarem.
10. O empreendedor deverá executar a confecção de aceiros para a proteção contra incêndios em toda a circunvizinhança, bem como a distância mínima de 15 (quinze) metros da área de plantio (faixa de servidão) para o eixo principal das linhas de transmissão de energia elétrica, conforme norma NBR nº 5422.
11. O empreendedor deverá realizar o enleiramento dos resíduos de vegetação de forma a limitar a ação do fogo.
12. A Queima Controlada deverá ser executada por pessoas capacitadas para atuar no local da operação com equipamentos apropriados ao redor da área e evitar propagação do fogo fora dos limites estabelecidos.
13. As queimadas deverão ser realizadas de forma unidirecional, no sentido das áreas florestadas visando permitir a fuga dos animais para áreas do entorno.
14. Realizar o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como dos ninhos presentes no período de colheita da cana-de-açúcar na área a ser queimada.
15. Adotar medidas de proteção à fauna, evitando que os animais vertebrados fiquem em qualquer momento cercados pelo fogo, ou que sejam impedidos a sair da área, tendo ainda o cuidado para que, na construção ou abertura de aceiros, pequenas barragens e caminhos para o combate a incêndios, não sejam destruídas espécies notáveis ou raras da biota local.
16. Durante a queima controlada da palha da cana-de-açúcar, caso seja observado indivíduos da fauna em risco, ferido ou atropelado, a Adema deverá ser imediatamente comunicada.



Licença: 52/2023

Código: de76fcd480d2a4b99e7448fc290e6c41

Condicionantes

17. Caso seja verificado algum animal debilitado com necessidade de atendimento clínico a Adema deverá ser informada sobre os procedimentos e destinação adotada.
18. Caso a Fundação Cultural Palmares – FCP identifique que a atividade ou empreendimento licenciado encontra-se em Território Quilombola, esta licença poderá ser revisada e/ou revogada, de acordo com o Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 25 de Março de 2015.
19. Caso o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) identifique a existência de bens acautelados em âmbito federal na Área de Influência Direta – AID do empreendimento licenciado, de acordo com Art. 01 da Instrução Normativa, esta licença poderá ser revisada e/ou revogada, as expensas deste órgão.
20. Esta Autorização Ambiental para Queima Controlada atende ao que preconiza a legislação ambiental pertinente, em especial, Lei nº 12.651/2012, Resolução CEMA nº 53/2013 e Resolução CEMA nº 46/2014 e Decreto Estadual nº 2.576/2009.
21. Quaisquer alterações relativas ao Plano de Queima Controlada e/ou Cronograma da Fazenda Mangueira (Coordenadas UTM 24L 695348 E / 8813255 N) deverão ser encaminhadas à Adema, acompanhadas da respectiva justificativa para análise.

